

copie

94/4233 - 28/12/2009
2007/12/28 = 4512
0302/0405030602



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão Administrativa e Financeira
Secção de Expediente Geral e Arquivo

CERTIDÃO

----- Dr. Alípio Gonçalves de Matos, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- **Certifica**, que na acta da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia quinze de Setembro de dois mil e oito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: - "12.5. - CIAB - **CENTRO DE INFORMAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONSUMO DO VALE DO CÁVADO** - **Projecto de Transformação do Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo** - Presente ofício do CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cavado, registado sob o nº 10561, em 26/06/2008, a apresentar proposta de adesão ao projecto de alargamento do CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo do Vale do Cavado e posterior transformação em CIArB - Centro de Informação Mediação e Arbitragem de Consumo dos Vales do Minho (ou outra denominação que vier a ser aprovada). -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aderir ao CIArB - Centro de Informação Mediação e Arbitragem de Consumo dos Vales do Minho. Mais deliberou a Câmara Municipal submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Absteve-se a senhora Vereadora Dr.^a Olinda Barbosa." -----

----- O referido é verdade. -----

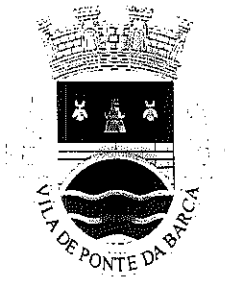
----- Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Ponte da Barca, 17 de Setembro de 2008. -----

O Chefe de Divisão

Dr. Alípio Gonçalves de Matos

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre

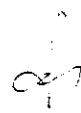


Município de Ponte da Barca



CIAB (Tribunal Arbitral de Consumo)

Ponte da Barca, 27 de Novembro de 2008



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

entre o

Município da Ponte da Barca, adiante designado por Município, com sede na Rua Conselheiro Rocha Peixoto, 4980-626 Ponte da Barca, neste acto representado por S. Exa. António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara

e o

CIAB – Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo), NPC 504 214 505, adiante designado por CIAB, com sede na Rua D. Afonso Henriques n.º 1, da cidade de Braga, neste acto representado pela Presidente da Administração, Sra. Dra. Joana Garrido Fernandes,

definidor das obrigações que ambas as entidades assumam uma perante a outro.

1. CONTEXTO

A Lei de Defesa de Consumidor (Lei n.º 24/96, de 31/07), atribuiu às autarquias um papel importante na concretização dos direitos do consumidor consagrados constitucionalmente. Posteriormente a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, veio reforçar o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias no seu capítulo II, destacando a defesa do consumidor como atribuição dos municípios.

Interpretando os normativos legais referidos e apostado na melhoria da qualidade da população, o Município decidiu participar e integrar o CIAB como entidade associada de pleno direito.

Por seu lado, de acordo com o seu objecto estatutário, o CIAB promove a resolução de conflitos de consumo originados pela aquisição de bens ou serviços, bem como outros conexos com aqueles, nomeadamente os resultantes do projecto Casa Pronta, na área geográfica de influência do CIAB, correspondente actualmente aos municípios de



Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde. Entre outras acções, o CIAB:

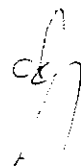
- Assegura o regular funcionamento de um Tribunal Arbitral;
- Estabelece um serviço de informação jurídica permanente para os utentes relativo aos seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Promove a instrução de processos resultantes de reclamações de consumos;
- Promove a resolução dos conflitos objecto das reclamações através da mediação, conciliação e arbitragem; e,
- Fomenta a adesão das empresas de comércio e serviços às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro.

A criação de uma estrutura autónoma, consubstanciada através da constituição de uma associação privada sem fins lucrativos, em que actualmente as instituições participantes associadas e/ou simplesmente protocoladas são:

- **os municípios de** Amares, Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga, Esposende, Montalegre, Ponte da Barca, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho e Vila Verde;
- **as associações de defesa dos consumidores:** DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor e UGC- União Geral de Consumidores;
- **as associações empresariais:** ACB – Associação Comercial de Braga, a ACIB – Associação Comercial e Industrial de Barcelos; a ACICE – Associação Comercial e Industrial do Concelho de Esposende; a AIM – Associação Industrial do Minho;
- **a Universidade do Minho,**
- **a Direcção-Geral do Consumidor, e**
- **o Ministério da Justiça, via GRAL (Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios),**

vieram conferir ao CIAB uma identidade que lhe permite desenvolver uma actividade própria.

Neste âmbito, a Administração do Centro conta com o apoio das diversas entidades integradoras da Associação do CIAB, para que lhe seja possível empreender uma



gestão financeira equilibrada, dispondo de capacidade e de recursos para implementar a missão e objectivos que se dispuseram a prosseguir.

No que à administração central directa e indirecta diz respeito, o apoio financeiro é assegurado pelo Ministério da Justiça, via GRAL e pela Direcção-Geral do Consumidor.

Quantos aos municípios, são os artigos 13.º alínea m) e 27.º alínea c) da Lei n.º 159/99, de 14/09, que justificam o seu envolvimento e apoio ao CIAB.

2 OBJECTIVOS DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO

Apoiar técnica e financeiramente a actividade do CIAB, em conformidade com o previsto nos Estatutos do Centro.

3. OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES:

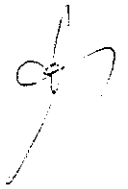
3.1. O CIAB compromete-se perante o Município a:

- Manter o regular funcionamento do Tribunal Arbitral;
- Estabelecer um serviço de informação jurídica permanente para os utentes do Tribunal Arbitral de Consumo;
- Informar os utentes do Tribunal Arbitral sobre os seus direitos e obrigações nas relações jurídicas que empreendem;
- Instruir os processos resultantes das reclamações de consumo remetidas ao Centro e encaminhar para as entidades competentes os que tenham natureza criminal ou de contra-ordenação;
- Promover a resolução de conflitos objecto de reclamação através da mediação, conciliação e arbitragem;
- Fomentar a adesão das empresas do Município às convenções a estabelecer no âmbito do Tribunal Arbitral do Centro;
- Enviar periodicamente para os serviços do município, informação relevante sobre Direito do Consumo.



3.2. O Município compromete-se perante o CIAB a:

- Colaborar na publicação e divulgação de informação sobre a actividade do CIAB;
- Apoiar a dinamização de campanhas específicas de informação aos munícipes e público em geral sobre o CIAB e sobre a sua actividade;
- Remeter ao Centro as reclamações que lhe sejam apresentadas e cujo conteúdo caiba no âmbito da actividade e competência do Tribunal Arbitral do Centro;
- Ceder, mediante solicitação prévia do CIAB, instalações para proceder à realização de reuniões de mediação, conciliação e arbitragem e disponibilizar-se para localmente colaborar com o CIAB na resolução dos processos, servindo de elo de ligação entre os utentes.
- Conceder anualmente ao CIAB uma comparticipação financeira, sob a forma de subsídio não reembolsável, em conformidade com o Orçamento aprovado em Assembleia Geral para cada ano, nos seguintes moldes:
 - a) O valor da comparticipação financeira acordado para 2009 é no montante de € 991,13;
 - b) Este valor reflecte uma relação de proporcionalidade entre os diversos municípios que integram o CIAB fundamentada na população residente em cada município de acordo com os censos de 2001, podendo ser alterada essa relação, futuramente, face à evolução demográfica que venha a ocorrer;
 - c) O valor poderá ainda ser actualizado anualmente em função de alterações registadas no índice de preços ao consumidor (taxa de inflação);
 - d) A integração de outros municípios no CIAB, deve ser tomada em conta na elaboração dos orçamentos futuros, tendo em atenção as economias de escala que se venham a registar;
 - e) A transferência do subsídio referido supra processar-se-á em duas prestações semestrais de igual valor, com vencimento no primeiro mês de cada um dos semestres do ano a que disserem respeito.



4. DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS RELEVANTES

As disposições dos Estatutos do CIAB com relevância para o presente protocolo são as seguintes:

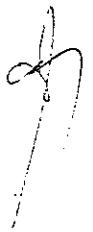
Artigo 7º Órgãos

1. O Centro tem os seguintes Órgãos Sociais:
 - a) A Assembleia Geral, constituída por todos os seus associados;
 - a) A Administração constituída por um presidente e quatro vice-presidentes, um dos quais com a função de tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Fiscal, constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral;
 - c) O Conselho Técnico-Financeiro, de natureza consultiva, constituído pelos subscritores do Protocolo de Cooperação Financeira a celebrar com o Centro e que será dirigido por um presidente e dois vice – presidentes, um dos quais com função de secretário;
2. A Assembleia Geral é conduzida pela respectiva Mesa, a qual será constituída por um presidente e dois vice-presidentes, um dos quais com função de secretário.
3. A eleição dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos.
4. A eleição para os órgãos sociais do Centro deve realizar-se no prazo máximo de três meses após a realização das eleições autárquicas.

Artigo 9º - Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com excepção do Conselho Técnico-Financeiro, previsto na alínea c) do número um do artigo sétimo;



- b) Apreciar e votar anualmente, sob proposta da Administração, no mês de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil seguinte e, no mês de Março, o Relatório de Actividades e de Execução Financeira referente ao exercício transacto;
- c) Deliberar sobre eventual compensação dos membros dos Órgãos Sociais, ouvido o Conselho Técnico-Financeiro bem como sobre a retribuição do Director Executivo;
- d) Deliberar sobre o montante das quotizações anuais dos associados, mediante proposta da Administração, bem como aceitar dos associados os bens, serviços e direitos a afectar ao património do Centro;
- e) Deliberar sobre as condições de admissão e exclusão dos associados e proceder à ractificação dos novos associados;
- f) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre as alterações ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro;
- h) Fixar o seu próprio regulamento;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposto, nos termos dos Estatutos e exercer as demais atribuições resultantes da lei.

Artigo 10º - Funcionamento da Administração

1. A Administração deve ser integrada por representantes das autarquias, dos associados de natureza associativa e do conjunto das demais instituições, devendo ser assegurada a presença de associados sedeados em três municípios diferentes.
2. A Administração reúne ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Director Executivo do Centro.
3. A Administração, sempre que as suas reuniões visem questões de natureza financeira ou sobre o Plano de Actividades e Orçamento, poderá convocar e ouvir em tais reuniões o Conselho Técnico-Financeiro, que porém, não terá direito a voto.



Artigo 13º - Competências do Conselho Técnico Financeiro

Compete ao Conselho Técnico- Financeiro:

- a) Apreciar e eventualmente emitir parecer sobre o Relatório de Actividades e de Execução Financeira de cada ano civil, bem como sobre o Orçamento a aprovar pela Assembleia Geral para o ano civil seguinte, sob proposta da Administração e nos termos do Protocolo de Cooperação Financeira.
- b) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja solicitado nos termos destes Estatutos;
- c) Nomear os seus representantes nas reuniões da Administração

Artigo 15º - Financiamento do Centro de Arbitragem

O financiamento anual da Associação, para além das quotas, será o que resultar do Protocolo de Cooperação Financeira a outorgar entre ela e os departamentos da Administração com a tutela das áreas do consumo, comércio e da justiça, autarquias, Associação Comercial de Braga e, eventualmente, quaisquer outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.”

Ponte da Barca, 27 de Novembro de 2008

CIAB

(A Presidente de Administração)

O Município

(O Presidente da Câmara)